



ANEXO VII
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 28/2017 de 17 de janeiro – VALORES A PAGAR ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA PELA EMISSÃO DE PARECERES PARA A CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES FORMADORAS E DE TREINADORES DE CÃES PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS (VER TAMBÉM OS SEGUINTE DIPLOMAS: DL 315/2009; LEI 46/2013 ; E, PORTARIA N.º 317/2015)

VALORES A COBRAR PELA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

TABELA A VIGORAR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2025

Normas legais mais importantes:

Artigo 1.º - Objeto — Aprova os valores devidos às Forças de Segurança pela emissão de pareceres para certificação. Os quais constam do presente anexo que é uma transcrição do anexo à portaria.

N.º 1 do Artigo 2.º - Pagamento — As taxas devidas pela formação e pela prova de avaliação **devem ser pagas no momento da aceitação da inscrição, não sendo reembolsável, se por razões imputáveis ao requerente**, o serviço não for prestado.

N.º 2 do Artigo 2.º - Pagamento — As taxas devidas pelo parecer necessário á certificação de entidades formadoras e pela emissão dos certificados **devem ser pagas previamente á sua entrega ou envio para os respetivos titulares**.

Artigo 3.º - Receitas — Os valores cobrados constantes do anexo, constituem receita própria da PSP.

N.º 1 do Artigo 4.º - Atualização dos valores — Os valores previstos neste anexo são atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função do IPC (índice de preços no consumidor), excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo INE, **arredondando-se os resultados obtidos ao cêntimo de euro superior**.

NOTA: Quando ocorrer a situação prevista no n.º 2 do artigo 4.º deverá proceder-se ao ajustamento nos termos que se indica como exemplo (suponha quer no ano n-1 o IPC foi de -0,41% e que o IPC a considerar no ano n +1 é de 0,50%, a atualização do ano n + 1 far-se-á do seguinte modo: Atualização do valor em n +1 = [Valor de n x (IPC de n - IPC de n-1)]+ Valor de n

Artigo 5.º - Publicitação dos valores— A atualização dos valores a pagar **, nos termos do artigo 4.º, será publicitada, mediante despacho do Sr. Diretor Nacional da PSP, na página oficial da Polícia na internet**.

ANEXO (A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA PORTARIA)			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR A COBRAR (ano 2025)	OBSERVAÇÕES
		1,0222	
1 — Emissão de parecer necessário à certificação de entidades formadoras	Ato	298,87 €	Atualização nos termos do n.º 1 do art.º 4.º, com base no IPC de 2,21 %, dados do INE)
2 — Formação de detetores de cães perigosos ou potencialmente perigosos	Ato	35,89 €	
3 — Emissão de certificado de aprovação para detetores de cães perigosos ou potencialmente perigosos	Ato	11,99 €	
4 — Provas de avaliação para certificação de treinador de cães perigosos ou potencialmente perigosos	Ato	203,26 €	
5 — Emissão do certificado de treinador de cães perigosos ou potencialmente perigosos	Ato	11,99 €	